



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ALÉM DO ARCO ÍRIS	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO EDUCACIONAL ALÉM DO ARCO ÍRIS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO FÍSICO Nº 007500/2007/VOL.02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10623/2021
PARECER Nº 81/2021	ANALISADO EM: 19/11/2021

Por meio do Memorando Nº 030/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Físico nº 007500/2021 e Memorando Nº 42954/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Eletrônico nº 10623/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Além do Arco Íris assim como a solicitação da representante legal pela Instituição, Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato, da concessão de um prazo maior para promoção da acessibilidade na referida instituição, diante das dificuldades financeiras impostas pela pandemia da COVID-19 (fls. 230 e 231).

A supracitada Instituição está situada na Rua Afonso Celso, nº 60/302, 401, 402 e 403, Bairro Vila Ideal, Juiz de Fora/MG e atende às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial sem oferta de alimentação.

A Instituição obteve sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 073/2017, Portaria nº 3.010/2018, publicada em 05/01/2018, porém retroagindo seus efeitos a 05/09/2017. Portanto, o registro encontra-se vencido desde 05/09/2020.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, considerando que:

- Em 14/07/2014, em Memorando nº 131/14 – SE/SSPE/DEI/SEPART, foi solicitado ao CME que estabelecesse prazo de 180 dias para apresentação do projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade (fls. 251 – Vol.01) na referida instituição;

- Em 28/08/2014, em Parecer 76/2014 – CME: ficou estabelecido o prazo de 180 dias para apresentação do projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade (fls. 258 – Vol.01) – **1º PRAZO**;
- Em 30/06/2015, a referida instituição enviou o projeto arquitetônico para promoção de acessibilidade (fls. 271 a 273 – Vol.01);
- Em 14/12/2016, em Parecer 106/2016 – CME: projeto não foi aprovado e ficou estabelecido novo prazo de 180 dias para apresentação de novo projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade (fls. 282– Vol.01) – **2º PRAZO**;
- Em 26/10/2017, em Memorando nº 016/17 – SE/SSPE/DEI/SEPART, foi solicitado Renovação do Registro e apresentado novo projeto arquitetônico para as obras de acessibilidade (fl. 68 – Vol.02);
- Em 22/11/2017, em Parecer 73/2017 – CME: Renovação de registro de funcionamento da referida instituição por 3 anos. **Prazo final** estabelecido para execução e conclusão das obras de acessibilidade 06/06/2019(fl. 86 – Vol.02);
- Em 28/06/2019, em comunicação feita pela responsável pela Instituição Infantil, encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, esta justifica a não realização das obras no prazo previsto e solicita um prazo maior – férias de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (folhas 87 a 103 – Vol.02). Apresenta um orçamento total da reforma a ser realizada no imóvel e o Termo de Responsabilidade Técnica – ART de profissional técnico em edificações além de um balancete de receitas e despesas da Instituição, relativo aos meses de janeiro a maio de 2019, assinado por técnico em contabilidade;
- Em 25/09/2019, em Parecer 66/2018 – CME: Estabelece como prazo final para execução e conclusão das obras de acessibilidade a data de 05/06/2020(folha 111 – Vol.02) ressaltando que **“se ao final do prazo mencionado a orientação do CME não for cumprida não haverá Renovação de Registro”**; **3º PRAZO**;
- Em 05/12/2019, a responsável pela Instituição Infantil encaminha ao Conselho Municipal de Educação uma solicitação de substituição de Projeto arquitetônico aprovado e apresenta novo projeto que constam nas plantas baixas (fls. 116 a 120 – Vol.02).
- Em 18/12/2019, em Parecer 121/2019 – CME: Conselho ratifica o prazo final estabelecido

para execução e conclusão das obras de acessibilidade **05/06/2020**(fl. 123 – Vol.02) ressaltando que **“se ao final do prazo mencionado a orientação do CME não for cumprida não haverá Renovação de Registro”**;

- Em 07/04/2020, solicitação de Renovação de registro de funcionamento (fl.128 – Vol.02);
- Em 27/04/2020, em comunicação feita pela responsável pela Instituição Infantil encaminhada à Secretária de Educação, esta justifica que, devido a pandemia, não será possível cumprir as determinações do CME dentro do prazo estipulado (**05/06/2020**) e solicita prorrogação de um ano (fl.204 – Vol.02);
- Em 10/09/2020, em Parecer 50/2020 – CME: ...”Importa ressaltar que desde 2014 a referida instituição demanda projeto, execução e conclusão das obras de acessibilidade. Os prazos previstos na Resolução do CME/JF nº 01/2013 para que a instituição concluísse a obra se esgotaram no dia 05 de junho de 2020. E conforme informações da responsável legal, a obra estava prevista para maio de 2020. Dessa forma, coube-nos interpelar se nessa previsão não deveria estar contemplada uma receita para a execução da obra. Diante do exposto, considerando o tempo que a instituição já contou, de 6 (seis) anos para elaboração do projeto, execução e conclusão da obra, compreendemos que a mesma dispôs tempo hábil para um planejamento financeiro para tal investimento. Este Conselho está sensível às dificuldades financeiras que as instituições estão passando nesse momento, porém alerta especificamente que **esta instituição** passe a considerar a relevância do cumprimento daquilo que compete ao processo de sua renovação de registro. Diante das considerações apontadas anteriormente pela comissão, o colegiado do Conselho Municipal de Educação **delibera**: As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora que solicitarem novos prazos para concluir obras de acessibilidade, por conta das dificuldades decorrentes do atual cenário da pandemia do novo coronavírus Covid-19, serão atendidas observando a análise de cada caso, procurando resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas, atrelados à segurança, saúde e bem estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social, a saber:
 - **Instituições com pendências a mais de 2 anos**: terão 90 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra;
 - **Instituições com pendências com menos de 2 anos**: terão 180 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra; (fls. 206 a 208)– **4º PRAZO**;
- Em 05/10/2020, a responsável pela Instituição Infantil encaminha à Presidente do Conselho Municipal de Educação, nova solicitação de extensão de prazo para implantação

de acessibilidade além da oportunidade de participar da próxima reunião para “expor os argumentos que justificam a referida solicitação” (fl.212 e 213 – Vol.02);

- Em 16/11/2020, em Ofício 57/2020 – CME:...”Importa esclarecer que este Conselho não pôde observar nenhum movimento da instituição no sentido de iniciar a execução do projeto de forma a minimizar os problemas causados pela ausência de acessibilidade no prédio da instituição. Dessa forma, **indeferimos** o pedido de nova prorrogação por período superior ao estabelecido na última deliberação, por falta de amparo legal”(fl.213 a 216 – Vol.02);
- Em 05/06/2021, a responsável pela Instituição Infantil encaminha à Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sra Maria Leopoldina Pereira, nova solicitação de extensão de prazo para implantação de acessibilidade além da oportunidade de participar da próxima reunião para “expor os argumentos que justificam a referida solicitação” (fl.230 e 231 – Vol.02).

Resolve indeferir a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Além do Arco Íris assim como a solicitação de concessão de um prazo maior para promoção da acessibilidade na referida instituição e ressalta o parágrafo único do Art. 39 da Resolução do CME/JF nº 01/2013, a saber:

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Diante de todo o exposto, o Conselho Municipal de educação ratifica o Parecer 50/2020-CME estabelecendo que **Instituições com pendências a mais de 2 anos** terão 90 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra de acessibilidade para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida e solicita ao Departamento de Educação Infantil – Supervisão de Escolas Particulares – Secretaria de Educação, que informe e repasse este Parecer à responsável legal pelo Centro Educacional Além do Arco Íris sendo o funcionamento

desta Instituição de Ensino até a data limite de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um (27/12/2021) nesta rede física.

Se ao final do prazo mencionado a solicitação ressaltada por este Conselho não for atendida, enviar o endereço dos alunos para o levantamento de vagas nesta região, para atendimento às famílias e realizar a paralisação das atividades educacionais.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação